



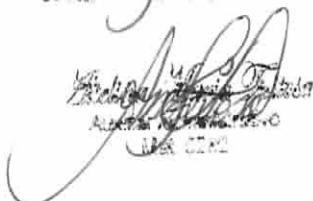
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 07/02/2012

Canindé de São Francisco

07 de fevereiro de 2012


José Valdir Ferreira
Assinatura do Prefeito
Data: 07/02/2012

LEI Nº 287/2012

De 7 de fevereiro de 2012.

Institui a Gratificação de Dedicação Exclusiva – GDE ea
Função por Atividade Técnica – FAT, alterao art.37 da
Lei nº 165, de 12 de junho de 2006, e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1ºFica instituída, na forma de vantagem pecuniária, a Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE, no valor de 100 % (cem por cento) do vencimento ou salário básico do servidor público municipal.

Parágrafo único. Para efeito de percepção da Gratificação de que trata o “caput” deste artigo, o servidor público municipal, de acordo com a necessidade do serviço, deve satisfazer os seguintes requisitos:

I – exercer atividade profissional de seu cargo, emprego ou função exclusivamente para a Administração Pública do Município de Canindé de São Francisco;

II – não manter, inclusive nas hipóteses constitucionalmente permitidas, qualquer outro vínculo estatutário ou empregatício, diverso do de seu cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal de Canindé de São Francisco;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

III – ter capacitação profissional mínima, capaz de desempenhar a atividade de que trata o inciso I deste parágrafo, de caráter técnico ou profissional, de modo a atender à conveniência e eficiência administrativas do órgão de sua lotação;

IV – cumprir normas de procedimentos e de conduta: capacidade para observar e cumprir normas e regulamentos, bem como manter um comportamento adequado ao serviço público e aos padrões éticos e de conduta estabelecidos; e

V – comprometer-se com o serviço público: aplicar-se no desenvolvimento dos trabalhos com comprometimento, disponibilidade, responsabilidade e aprendizagem.

Art. 2º Fica vedada a concessão da GDE aos servidores referidos no art. 1º, que:

I – vierem a ser cedidos ou colocados à disposição de outra entidade; ou

II – passarem a estar em gozo de licença para tratamento de interesses particulares.

Art. 3º Fica instituída, na forma de vantagem pecuniária, a Função por Atividade Técnica - FAT, cujo valor está estabelecido no **Anexo Único** desta Lei.

Art. 4º Para os fins desta Lei, a Função por Atividade Técnica – FAT, é a retribuição de caráter precário e transitório, com denominação e especificação própria, desvinculada de qualquer cargo ou emprego público constante da organização funcional da Administração Pública Municipal, a ser concedida, exclusivamente, a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

§ 1º A vantagem pecuniária a ser concedida nos termos do “caput” deste artigo, destina-se a servidor efetivo investido na função de assessoramento.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

§ 2º Por atribuições de assessoramento, entendem-se os encargos de aconselhamento e apoio, técnicos ou operacionais, de origem teórica ou prática, consistentes em dar conselhos ou sugestões a pessoal, orientá-lo e ajudá-lo na tomada de decisão, de forma legal, para cujo exercício se exigirá conhecimento técnico ou empírico na área de atuação funcional.

Art. 5º A vantagem pecuniária de que tratam os arts. 3º e 4º desta Lei, por terem sua concessão baseada no critério dominante de confiança no servidor destinatário, é declarada de livre designação e destituição da autoridade competente.

Art. 6º A concessão da GDE ou da FAT será feita, mediante portaria do Prefeito, na forma do art. 1º ou art. 4º desta Lei.

Art. 7º No caso de acumulação regular de cargos no âmbito da Administração Pública Direta deste Município, a GDE ou a FAT poderá ser concedida, somente, em relação a um deles.

Art. 8º As vantagens pecuniárias, instituídas por esta Lei, não serão incorporadas à remuneração do servidor.

Art. 9º O art. 37 da Lei nº 165/06, de 12 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 37. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder a servidor investido em cargo comissionado, a gratificação de até 200 % (duzentos por cento) do seu vencimento básico, a título de representação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo, em relação a empregado público em atividade nos Programas de Saúde, com base no seu salário básico." (NR)





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

Art. 10. O Poder Executivo baixará, durante a “vacatio legis” prevista no art. 12, as normas regulamentares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art.12. Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação, ou até que, a GDE seja regulamentada, por Decreto do Executivo.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco - SE, em 7 de fevereiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.


ORLANDO PORTO DE ANDRADE
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

LEI Nº 287/2012

ANEXO ÚNICO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VALOR	QUANTIDADE
FAT	Função por Atividade Técnica	500,00	20